

1ª NOTIFICAÇÃO

A Subsecretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a ex-servidora **SILMARA PEREIRA QUARESMA DA SILVA**, a comparecer Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 72 horas após o recebimento deste, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº **2179/2016**.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado, será tomado às providências de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 167, da Lei Municipal nº 365/96.

Casimiro de, 15 de junho de 2016

REGINA KÁTIA DE SOUZA ARAUJO E ARAUJO

Subsecretária Municipal de Administração

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR.

Processo nº: 162/2014.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: S.V. TERAPIAS LTDA ME

End: Rua Jonas Nunes, nº. 06 – Bairro Chic – Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 07.917.812/0001-45

As partes resolvem de comum acordo promover o acréscimo de valor do contrato de prestação de serviços de fisioterapia, no percentual de 18,4334% perfazendo o valor do acréscimo de R\$ 37.908,75 (trinta e sete mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições apresentadas.

Casimiro de Abreu, 31 de Maio de 2016.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº. 040/2016

PROCESSO Nº: 240/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

END: RUA MÁRIO COSTA, Nº. 189 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ

CNPJ: 10.980.954/0001-61

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20(VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA

VALOR TOTAL: R\$39.412,80(TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGTO: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 18 DE MAIO DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

Resolução do CMAS Nº. 010/2016.

EMENTA: Aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado – Sistema Único da Assistência Social - 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 182ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado – Sistema Único da Assistência Social - 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 15 de junho de 2016.

Dayana Celina Soares Gomes
Vice-Presidente do CMAS/CA
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014
Organização Governamental.

Resolução nº 11/2016 Casimiro de Abreu, 14 de junho de 2016

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que “A Rede Cegonha”, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis;

Resolve:

Art. 1º - Designar, Angélica Pinto da Silva, Farmacêutica, CRF Nº 7299, como Representante Titular e Alexandre Avila Menezes, Enfermeiro, COREN Nº 49123, como Representante Suplente, da Rede Cegonha do Município de Casimiro de Abreu;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 516/2014



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXXVII - 16 de junho de 2016 **Jornalista responsável: Guilherme Duarte**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2016 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2016 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WR DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Fornecimento nº 014/2016, conforme Processo Administrativo nº 72/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Prestação de Serviços registrado e publicado através do nº 014/2016 de 15.02.2016, por parte deste **FUNDO**, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 70/16 de 04/02/2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.0109, cujo Programa de Trabalho nº 10.122.0072.2.008 e cuja Fonte de Recursos 0109 (Royalties Especial) passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 252/16 de 31/05/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.0602, o Programa de Trabalho nº 10.301.0059.2.175 e Fonte de Recursos 0602 (SUS), e da Nota de Empenho nº 253/16 de 31/05/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00.00.0202, o Programa de Trabalho nº 10.302.0071.2.101 e Fonte de Recursos 0202 (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato de Fornecimento nº 014/2016 de 15.02.2016 e seus respectivos Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 31 de maio de 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO
Secretario Municipal de Saúde
Port. nº 516/14

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 05/2016

Processo nº 064/2016

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Dispensa de Licitação é para a contratação da empresa WC Extintores Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 09.157.638/0001-05, estabelecida na Rua Francisco Lobo da Costa, nº. 167 – Pq. Novo Mundo – Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao serviço de recarga completa dos extintores de incêndio das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.568,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 05 de abril de 2016.

Sônia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Dispensa: 05/2016

Processo nº 064/2016

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, para a contratação da empresa WC Extintores Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 09.157.638/0001-05, estabelecida na Rua Francisco Lobo da Costa, nº. 167 – Pq. Novo Mundo – Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao serviço de recarga completa dos extintores de incêndio das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no valor total de R\$ 7.568,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

OBS: Omitida publicação em época própria.

Casimiro de Abreu, 05 de abril de 2016.

Sônia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

Resumo Portarias 006/2016 – 12/04/16

Port. 011/16 – Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, a Servidora Srª. **MARIA LUCIA FERREIRA VIANA**, Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº. **022**, para exercer suas atividades junto a Prefeitura, **sem ônus** para a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, conforme Processo nº. 2262/2016, a partir de 1º de maio de 2016. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a parti de 1º de Maio de 2016.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Port. 012/16 – Reduzir o horário de expediente dos setores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu que passarão a funcionar da seguinte forma: Sede Administrativa, Casa de Cultural Estação Casimiro de Abreu, segue com carga horária reduzida das 08:00h às 13:00h; Biblioteca Pública Municipal Tiradentes, Biblioteca Pública Municipal Marcelo Elvas Severino, Museu Casa Casimiro de Abreu segue funcionando no horário das 08:00 às 17:00; Biblioteca Pública Municipal Carlos Drummond de Andrade passa a funcionar no seguinte horário: Segunda, terça e sexta-feira das 08:00h às 16:00h, quarta e quinta-feira das 08:00h às 13:00h; As Escolas de Música: Elizeu Tinoco Miranda, e Maestro Alvaro de Souza, e a Escola de Dança Barra de São João, seguem com seus horários de funcionamento inalterados, de modo a não haver prejuízo aos alunos. A Sala de Cinema Humberto Mauro, Escola de Dança Casimiro de Abreu, bem como o Centro de Memória terão seus horários reavaliados, após a conclusão das obras e reabertura de seus espaços físicos ao público em geral. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2016, com validade de 90 dias.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Resumo Portarias 007/2016 – 17/05/16

Port. 013/16 – Efetivar o Servidor Adilson Moreira Codeco, matrícula 0118, no cargo de Vigia, em decorrência da aprovação no Estágio Probatório, conforme Processo Administrativo nº. 048/2014. Passa o Servidor Efetivado no Cargo a gozar do direito de não ser exonerado ou demitido, senão em virtude de Sentença Judicial transitada em julgado ou Processo Administrativo, em que se tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme Art. 101 da Lei 365/06. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Port. 014/16 – Incorporar aos vencimentos da Servidora Lizete Falcão Braga, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 018, o valor da Gratificação por Dedicção Exclusiva no Percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme Processo Administrativo 020/16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de Maio de 2016.

LUIS GUSTAVO SILVA MARCHIORI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE CONVITE Nº 06/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2016

O Águas de Casimiro, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o processo administrativo 063/2016, será realizado no dia 28/06/2016 (terça-feira), às 10h00, Licitação na modalidade CONVITE Nº 06/2016, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada para Conserto da bomba modelo KRTE 15CV, 220/380Volts trifásico, da Elevatória de Esgoto de Casimiro de Abreu, compreendendo os serviços de pintura, limpeza, usinagem, caldeiraria, mecânicos e eletrotécnicos, troca do kit de parafusos inox, retirada e reinstalação da bomba, manutenção dos painéis e das bóias de nível além da aquisição dos parafusos de inox conforme especificações constantes no Termo Referência. O edital poderá ser obtido por empresas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas com a apresentação do carimbo CNPJ, no endereço acima citado, das 10h às 16h. Informações: **(22) 2778-1581 – Ramal: 203 / 2778-1898 – Ramal: 203 / site: www.saaedecasimiro.rj.gov.br**.

Casimiro de Abreu, 16 de junho de 2016.

Rieles Nei Pires de Souza
Presidente da CPL - Portaria nº 14/2016

Nomeação Nº 023/2016, Casimiro de Abreu, 15 de junho de 2016.

A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, **Denise Abreu C. Branco, matrícula nº.905 e Adalto Rocha Franco, matrícula nº. 744**, para atuar como Fiscal do Contrato referente à locação de imóvel, situado na Rua Mário Costa, nº 340, Centro - Casimiro de Abreu, através do Instrumento Contratual nº. 006/2009, com vigência através do 9º Termo Aditivo em nome de **Nercy Toledo da Cunha**. Vigente no exercício de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Sonia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 014/2013

ERRATA

PROCESSO Nº. 095/2016, CONTRATO DE COMPRANº. 035/2016, A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 10.980.954/0001-61, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PUBLICADO NAS FLS.17, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DLXXIII DE 02 DE JUNHO DE 2016. ONDE SELÊ: CONTRATO DE COMPRANº. 095/2016 E PROCESSO Nº. 035/16 LEIA-SE: CONTRATO DE COMPRANº. 035/2016 E PROCESSO Nº. 095/15

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

PORTARIA N.º 028/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. RAQUEL VALADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, combinado com § 5º do Art. 40 da CRFB/88 e com os Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. RAQUEL VALADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 07282433-7, inscrita no CPF sob o n.º 817.274.297-53, matriculada sob o n.º 0425, efetiva no cargo de Professora C, Nível “06”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00476P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.473,02	17.676,24
Triênio 50% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	736,51	8.838,12
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	368,25	4.419,00
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20%(Art.3º, Lei n.º 1372/210)	294,60	3.535,20
Valor Total do Provento	2.872,38	34.468,56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 035/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora LIZETE FALCÃO BRAGA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 13, Lei Municipal n.º 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. LIZETE FALCÃO BRAGA, matriculada sob o nº 0018, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Fundação Cultural, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.02.00507P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRIÇÃO		
Valor do Provento Apurado.(3.727/10.950)dias	380,43	4.565,04
Valor do Provento	380,43	4.565,04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 033/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. TALITA GONÇALVES DE AGUIAR LINHARES.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. TALITA GONÇALVES DE AGUIAR LINHARES, matrícula nº 0297, portadora da cédula de identidade RG nº 06.340.071-7, inscrita no CPF sob o nº 740.572.007-20, efetiva no cargo Técnico em Contabilidade, Referência”A/09”, lotada SEC. MUN. DE SAÚDE, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00493P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.223,57	14.682,84
Triênio 40%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	489,43	5.873,16
Grat. Tempo Integ. Incorp. 100%(Art. 164, Lei n.º 365/96)	1.223,57	14.682,84
Cargo em Comissão DAS-2 Incorp.(Art. 164, Lei n.º 365/96)	3.850,00	46.200,00
Valor Total do Provento	6.786,57	81.438,84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 034/2016

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE a Sra. AMÉLIA DA SILVA LIMA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 41 de 19/12/2003, combinado com Art. 21, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora Sra. ALOYSIO ROSA DE LIMA, matrícula nº 024, efetivo no cargo de Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado na IPREV-CA, em favor de Sra. AMÉLIA DA SILVA LIMA, cônjuge, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.07.00505P**, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Dos Proventos		
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.050,01	12.600,12
Triênio 40%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	577,52	6.930,24
Função Gratificada FG-4 - Incorp.(Art. 164, Lei n.º 365/96)	520,66	6.247,92
Grat. Tempo Integ - Incorp.(Art. 164, Lei n.º 365/96)	1.050,01	12.600,12
TOTAL	3.198,20	38.378,40
RATEIO DO BENEFÍCIO		
AMÉLIA DA SILVA LIMA (cônjuge) 100%	3.198,20	38.378,40
TOTAL	3.198,20	38.378,40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PROCESSO n.º 122/2015

LICITAÇÃO n.º 18/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para Aquisição de insumos para atender as necessidades do paciente Vitório Augusto de Jesus Silva.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fralda descartável infantil Pom Pom Protek Baby, tamanho grandinhos, pacote com 14 unid. Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elastano, fitas adesivas. Tem fitas agarradinhas que ajustam melhor no corpo do bebê e permitem abrir e fechar quantas vezes precisar. Além disso, tem camada super absorvente que distribui mais rápido o líquido pela fralda e flocos de supergel, que deixam a pele sequinha e protegem o bebê por até 10 horas. As barreiras antivazamento foram seladas de ponta a ponta e garantem vazamento zero. 1- CAMADAS SUPER-ABSORVENTES - Distribui mais rápido o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo que a pele do seu bebê fique bem sequinha. FITA AGARRADINHA - Melhor ajuste da fralda ao corpo do bebê. Abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda. BARREIRAS ANTIVAZAMENTO - Garantem ajuste perfeito nas perninhas do bebê, dando proteção extra e evitando vazamentos. FLOCOS DE SUPERGEL - Absorve o xixi por até 12 horas. FORMATO FIT BABY - Novo formato cavadinho adéqua melhor ao corpo e proporciona liberdade de movimentos para o seu bebê. TOQUE DE TECIDO - Cobertura externa macia e confortável como um tecido.	PCT	360	19,10	6.876,00
2	Soro Fisiológico 0,9% frasco 10 ml	FR	960	0,35	336,00
3	Papel toalha folha dupla picotada, alta absorção, medidas aproximadas 19cm x 21,5cm, pacote com 02 rolos com 50 folhas cada.	PCT	480	1,75	840,00
TOTAL R\$					8.052,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.**

- 5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;
5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.
5.8. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

**DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.**

- 6.1.** Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas;
6.2. A entrega deverá ocorrer em duas entregas sendo: a 1ª entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos e; a 2ª entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos; de acordo com a autorização do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, acompanhada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;
6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do material;
6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. DO FMS**

- 8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

PORTARIA N.º 031/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. MARLENE VIEIRA PEREIRA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. MARLENE VIEIRA PEREIRA, matrícula nº 0854, portadora da cédula de identidade RG n.º 06877473-6, inscrita no CPF sob o n.º 824.836.397-04, efetiva no cargo Agente de Serviços Gerais, Referência”A/04”, lotada SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00488P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	834,80	10.017,60
Triênio 40%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	333,92	4.007,04
Valor Total do Provento	1.168,72	14.024,64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 030/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. MARIA ALICE FERREIRA ESPINDOLA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. MARIA ALICE FERREIRA ESPINDOLA, matrícula nº 0887, portadora da cédula de identidade RG n.º 05790631-5, inscrita no CPF sob o n.º 742.228.137-53, efetiva no cargo Auxiliar Administrativo, Referência”A/08”, lotada SEC. MUN. DE FAZENDA, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00485P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.133,32	13.599,84
Triênio 45%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	509,99	6.119,88
Grat. Tempo de Cont. Incorp. 100%(Art. 164, Lei n.º 365/96)	1.133,32	13.599,84
Função Gratificada FG-4 - Incorp.(Art. 164, Lei n.º 365/96)	520,66	6.247,92
Valor Total do Provento	3.297,29	39.567,48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 029/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. MANOEL CORREA VELOSO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. MANOEL CORREA VELOSO, matrícula nº 0887, portador da cédula de identidade RG n.º 081.188.505-2, inscrita no CPF sob o n.º 454.286.707-20, efetivo no cargo Agente de Fiscalização, Referência“A/07”, lotado na SEC. MUN. DE FAZENDA, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00492P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base(Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.050,01	12.600,12
Triênio 40%(Art. 184, Lei n.º 365/96)	420,00	5.040,00
Grat. por Encargos Especiais-GEE 100%(Art. 164, Lei n.º 365/96)	1.050,01	12.600,12
Função Gratificada FG-4 - Incorp.(Art. 164, Lei n.º 365/96)	520,66	6.247,92
Valor Total do Provento	3.041,18	36.494,16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 032/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor ANTONIO FURTADO DOS REIS NETO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 13, Lei Municipal n.º 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor Sr. ANTONIO FURTADO DOS REIS NETO, matrícula nº 0852 efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.02.00495P**, a partir desta data até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Dos Proventos		
Valor do Provento Apurado.(11.249/12.775)dias	2.296,67	27.560,04
Valor do Provento	2.296,67	27.560,04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre de Almeida Carvalho

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PORTARIA N.º 027/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. MIRIAN DIAS BORBA DOS SANTOS.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, combinado com § 5º do Art. 40 da CRFB/88 e com os Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. MIRIAN DIAS BORBA DOS SANTOS, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 06.779.638-3, inscrita no CPF sob o n.º 817.273.487-53, matriculada sob o n.º 0415, efetiva no cargo de Professora B, Nível “04”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00481P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.270,19	15.242,28
Triênio 45% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	571,59	6.859,08
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	317,55	3.810,60
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20%(Art.3º, Lei n.º 1372/210)	254,04	3.048,48
Valor Total do Provento	2.540,39	30.484,68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 036/2016

”Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor LEANDRO LOPES SILVA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 10 da Lei nº 1.047/2006 c/c Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor Sr. LEANDRO LOPES SILVA, matricula nº 9543, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, Inscrita no RG n.º 22.364.331-3, C.P.F. n.º 016.694.826-85, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.03.00508P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Valor do Provento Apurado.(1.966/12.775)dias	124,60	1.495,20
Valor Total do Provento	124,60	1.495,20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 15 de junho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA